

ATA N.º 4

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO DE UM TÉCNICO SUPERIOR EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO INCERTO, P048 - 23 -12928

Aos doze dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, por videoconferência, reuniram, pelas catorze horas e trinta minutos os elementos do júri do procedimento concursal supra identificado, respetivamente, Paulo Eduardo Aragão Aleixo e Neves de Oliveira, Professor Catedrático na qualidade de Presidente, Paulo Fernando Pereira de Carvalho, Professor Catedrático FCTUC e Cristóvão Silva, Professor Associado c/agreg da FCTUC, na qualidade de vogais.

A reunião teve como objetivo proceder:

- à apreciação das questões suscitadas pelas candidatas Ana Mafalda Clemente Carvalho e Carla Sofia Fernandes Heitor, no âmbito da audiência de interessados, após a notificação da ata nº 3, que apreciou as questões suscitadas pelos candidatos, no âmbito da audiência de interessados, após publicitação da lista de candidatos admitidos e excluídos ao concurso (ata n.º 3) e procedeu à Avaliação Curricular dos candidatos admitidos, realizada conforme o estatuído nos artigos 17.º e 20.º da Portaria n.º 233/2033, de 9 de setembro; e
- à retificação da Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados e constantes do Anexo II da ata nº 3 da reunião do júri, realizada a 7 de março de dois mil e vinte e quatro, por ter sido detetado um erro de numeração no elenco dos candidatados ali identificados.
- **I.** Verificou-se que, no prazo conferido para audiência de interessados foram apresentadas as alegações que constam da tabela infra.

O júri, dos procedimentos concursais, aquando do desempenho da sua competência avaliativa, usam da sua discricionariedade técnica, no âmbito da qual apreciam os currículos e as capacidades evidenciadas pelos candidatos, com referência ao posto de trabalho a preencher, baseando-se, nos documentos que cada candidato apresenta e que certificam as competências alegadas pelos candidatos. Deliberou o júri por unanimidade o seguinte:

N.ª	Nome do/a Candidato/a	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
1	Ana Mafalda Clemente Carvalho	Sim	N.A.	Indeferimento
Alegações	"Face à informação disponibilizada e enviada durante a manhã do dia 8/02/2024, em que informava a lista de ordenação relativa ao concurso com o código acima referido vinha retificada e tendo em conta que estamos em fase de apreciação de alegações, apresentam-se as seguintes questões: Relativamente à apreciação curricular, no campo "B", destinado à Formação Profissional realizada nos últimos 5 anos, foi-me atribuído o valor "0", sendo contra àquilo que está indicado e que foi enviada juntamente com a candidatura.(cont.)			

N.º	Nome do/a Candidato/a	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
1	Ana Mafalda Clemente Carvalho	Sim	N.A.	Indeferido
Alegações	(cont.) Relativamente ainda à apreciação curricular, no campo "C", destinado à experiência profissional, foi atribuído o valor de "12", pelo que, também vai em contra àquilo que foi fundamentado através da informação disponibilizada que no currículo quer nos documentos que acompanharam a candidatura. Neste parâmetro, o indicado seria o valor 20, face ao que está plasmado na Ata 1 – Definição de critérios o métodos de seleção, em que informa que a cotação de 20 será para candidatos que apresentem comprovativo de que possuem mais de três anos de experiencia. Ora, face à informação e em conformidade com o meu currículo vitae, é visível que detenho mais de três anos na área e nas funções solicitadas."			
Fundamentação da Decisão	A candidata Ana Mafalda Carvalho, vem em sede de audiência de interessados questionar a pontuação atribuída nos itens B) "Formação profissional", e C) "Experiencia Profissional". Relativamente ao critério B), compulsada a candidatura submetida pela mesma, o júri apenas vislumbra que três certificados dizem respeito ao período de 5 anos anteriores ao concurso, a saber:" Técnicas de marketing digital avançado: e-commerce, publicidade e retargeting UPGRADE Digital; "Google Ads 101: Adquira os clientes certos para o seu negócio"; e "Liderança Executiva na Administração Pública", no entanto, o júri entende que nenhuma destas três formações é relevante para o conteúdo funcional correspondente ao concurso, pelo que mantem a pontuação atribuída de 0 valores neste item. No que diz respeito ao critério C), a candidata alega no seu CV deter experiência profissional, não tendo, no entanto, apresentado documentação bastante que comprove plenamente este critério. A candidata apenas juntou o documento da empresa ABMG, designado como "Nota Interna Nº 13", que não certifica a duração temporal que a candidata possui quanto à experiência profissional, mas que apenas identifica o conteúdo funcional. Este documento comprova que existe uma intenção de atribuir determinadas funções mas não faz prova de que as mesmas foram exercidas, nem por quanto tempo, sendo que no CV a candidata também não especifica as funções desempenhadas. Assim, o júri deliberou atribuir 12 valores nesta componente, por entender que alguma experiência a candidata teria mas não tinha elementos que lhe permitissem atribuir nota superior. Delibera assim o júri, por unanimidade, em não alterar a nota atribuída. Indeferem-se as alegações apresentadas pela candidata.			



N.º	Nome do/a Candidato/a	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
2	Carla Sofia Fernandes Heitor	Sim	N.A.	Indeferimento

"Exmos Membros do Júri

Venho por este meio pronunciar-me de novo em relação ao Procedimento Concursal PO48-23-12928 - ATA N^{o} 3 Sou a apresentar os argumentos infra tendo em conta e seguindo a definição de critérios e métodos de avaliação constantes da Ata n^{o} 1 referente ao PO48-23-12928 seguindo os métodos de seleção e a respetiva ponderação: $AC = (a \times 30 \%) + (b \times 10 \%) + (c \times 50 \%) + (d \times 10 \%)$

- A Licenciatura em Jornalismo 14 Valores/ 30% = 14 x 0,3 = Valor Final de 4,2 Valores
- B Formação Profissional realizada nos últimos 5 anos, relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da Função Foram anexados as declarações especificadas e atestadas por Serviços de Formação idóneos que correspondem a 13 horas, todas em áreas relacionadas com as exigências e competências por Serviços de Formação idóneos que correspondem a 13 horas, todas em áreas relacionadas com as exigências e competências necessárias ao exercício da função (Teams, Segurança, Agendar reuniões, Share Point...). Que de acordo com a Ata nº 1 equivale à pontuação 12, pois nem que tivesse só um certificado já daria esse valor. 12 Valores / 10 % = 1,2 Valores. Solicito que a classificação seja retificada para a pontuação correta.
- C Experiência Profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas - Foi anexado um documento comprovativo e de estar a exercer funções na área da comunicação, informação e relações públicas, desde 1 de Março de 2010, por isso superior a 3 anos e com Incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade a que concorri; (Parâmetros elencados por Vas Exas na Ata nº1) nomeadamente: - Serviço de Assessoria de Imprensa; notas de imprensa; acompanhamento e gestão da produção de materiais (vídeos, brochuras, fotografia); acompanhamento e gestão de conteúdos nas páginas da internet, intranet e redes sociais; apoio à promoção e divulgação das diferentes atividades dos vários departamentos do CHUC (como por exemplo a Unidade de Inovação e Desenvolvimento da ULS Coimbra); Gestão de ligação entre a Comunicação Social e a ULS Coimbra. No parâmetro da oferta formativa e como podem ver no Curriculum Vitae tenho experiência no acompanhamento de atividades de oferta formativa tanto no Gabinete de Comunicação como no Serviço de Formação de um Centro Hospitalar e Universitário onde o ensino é uma das componentes principais. Na definição da Ata de Critérios em lugar nenhum é indicada a obrigatoriedade da experiência profissional ter sido efetuada no Ensino Universitário, nem a existência de diferente pontuação conforme a atividade exercida.

 V^{a} s Ex^{a} as atribuíram-me apenas 12 Valores, considerando inferior a 1 ano mas reitero mais uma vez que exerço as mesmas funções desde 2010 solicito que seja retificado com 20 Valores /50%, 20x0,5= 10 Valores. Neste item em vez de 6 (12/50%) tenho de ter 10 (20/50%).

D - Nível de conhecimentos de Língua Inglesa (Referência: Quadro Europeu de Referência comum para as línguas) - 10 valores / 10% = Valor Final de 1 Valor A minha avaliação foi de 11,20 valores o que segundo os parâmetros constantes na Ata Nº1 não objetiva a realidade pois têm de contabilizar os 4 parâmetros que pela pela respetiva ponderação seria $AC = (14 \times 30 \%) + (1,2 \times 10 \%) + (20 \times 50 \%) + (10 \times 10 \%)$ passaria a ter 16,4 Valores"

3 Im0706 02



A candidata questiona novamente as pontuações atribuídas nos itens B), C) e D), pelo que o Júri reitera o teor da fundamentação espelhada na ata nº 3 e acrescenta, esclarecendo que, no que respeita ao item: "Formação profissional" (B), os critérios de classificação referem explicitamente que valorizam "formação profissional, realizada nos últimos 5 anos, relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função". As funções a desempenhar incluem a produção, gestão e divulgação de resultados de projetos científicos e atividades dos centros de investigação, além do acompanhamento e gestão de conteúdos de divulgação de oferta formativa. As ações de formação profissional evidenciadas no CV da candidata e comprovadas pelos documentos anexos à candidatura não demostram qualquer ligação às atividades descritas atrás, pelo que o júri não as valorizou. Pelo que se mantém a classificação atribuída de 0 valores neste critério.

Relativamente ao item "Experiência profissional" (C), a candidata apresenta uma certificação de atividade no Gabinete de Comunicação, Informação e Relações-Públicas do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, desde março de 2010. Da informação disponível, descrita pela candidata, decorre o exercício de tarefas de assessoria genéricas e de acompanhamento de ações de comunicação. Não se reconhecem funções de produção, gestão ou acompanhamento de ações de divulgação decorrentes de atividade de natureza científica que é produzida no âmbito do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra. Tal como para o ponto anterior, o júri atribuiu 12 valores nesta componente, tendo em conta a relevância e proximidade do tipo das funções exercidas em relação às especificidades da comunicação ligada ao meio académico e, especialmente, científico, parte fundamental das funções a exercer. Delibera o júri por unanimidade manter a pontuação atribuída. Quanto ao item "Nível de conhecimento de língua inglês" (D), mantém o júri a pontuação de 10 valores, porquanto não logrou comprovar deter nível de conhecimento de língua inglesa com documento bastante.

Indeferem-se as alegações apresentadas pela candidata.

Legenda:

N.A. – Não se aplica

- **II.** Deliberou, ainda, o júri, proceder à notificação das candidatas que se pronunciaram, com a indicação do sentido da decisão relativa às alegações proferidas e respetiva fundamentação, pela via prevista no artigo 6.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 16.º do aludido diploma, passando o texto do e-mail e respetivos recibos de entrega a integrar o presente processo.
- **III.** Quanto aos/às candidatos/as que não se pronunciaram em sede de audiência de interessados, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua exclusão e a sua avaliação curricular, que se converte em decisão final.
- **IV.** O júri deliberou ainda, retificar a Lista Unitária de Ordenação Final, porquanto se detetou um erro na numeração dos candidatos.

Onde se lê:

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados

Ordenação	Nome do/a Candidato/a	Classificação final
1	Sara da Costa Machado	13,20

2	Catarina Filipa Martins Magalhães	13,00
3	José Carlos Pires da Silva Pereira****	12,80
4	Ana Cristina Oliveira Vieira***	12,80
5	Cláudia Sofia Araújo Pereira***	12,40
6(1)	Mariana Bento Lopes****	12,40
6(1)	Pedro Barreiro****	12,40
7	Jorge Fernando Andrês Correia ****	12,40
8	Marta Sofia Ferreira Melo ****	12,40
9	Patricia Ramos**	12,40
10	Ana Mafalda Clemente Carvalho	11,80
12 a)	Carla Sofia Fernandes Heitor	11,20
13	Paulo Alexandre Moreira Teixeira ****	
		11,20
14(1)	Maria do Carmo Ribeiro dos Santos Mendes****	11,20
14(1)	Patrícia Cruz Almeida****	11,20
15	Gonçalo Jorge Serra dos Santos Silva****	11,20

Deve-se ler:

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados

Ordenação	Nome do/a Candidato/a	Classificação final
1	Sara da Costa Machado	13,20
2	Catarina Filipa Martins Magalhães	13,00
3	José Carlos Pires da Silva Pereira****	12,80
4	Ana Cristina Oliveira Vieira****	12,80

LEGENDA:
a) Critério de ordenação preferencial nos termos do nº 3 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro por remissão do artigo 24º da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro

^{*} Aplicação do critério de desempate - Valoração da experiência profissional;
** Aplicação do critério de desempate - Valoração da habilitação académica;
*** Aplicação do critério de desempate - Valoração da formação profissional;
**** Aplicação do critério de desempate - Média final da habilitação académica.

⁽¹) Ordenado por ordem alfabética, uma vez que após aplicação dos critérios de ordenação preferencial previstos na ata nº 1, obteve pontuação idêntica ao outro candidato com a mesma classificação.

5	Cláudia Sofia Araújo Pereira***	12,40
6(1)	Mariana Bento Lopes****	12,40
6(1)	Pedro Barreiro****	12,40
7	Jorge Fernando Andrês Correia ****	12,40
8	Marta Sofia Ferreira Melo ****	12,40
9	Patricia Ramos**	12,40
10	Ana Mafalda Clemente Carvalho	11,80
11 a)	Carla Sofia Fernandes Heitor	11,20
12	Paulo Alexandre Moreira Teixeira ****	11,20
13 ⁽¹⁾	Maria do Carmo Ribeiro dos Santos Mendes****	11,20
13(1)	Patrícia Cruz Almeida****	11,20

14

Gonçalo Jorge Serra dos Santos Silva****

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

Presidente

Assinado por: Paulo Eduardo Aragão Aleixo e Neves de Oliveira

Num. de Identificação: 04446236 Data: 2024.04.16 16:54:15+01'00'

Paulo Eduardo Aragão Aleixo e Neves de Oliveira, Professor Catedrático da FCTUC

6 Im0706_02

11,20

LEGENDA:

a) Critério de ordenação preferencial nos termos do nº 3 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro por remissão do artigo 24º da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro

^{*} Aplicação do critério de desempate - Valoração da experiência profissional;

^{**} Aplicação do critério de desempate - Valoração da Aplicação académica;

*** Aplicação do critério de desempate - Valoração da formação profissional;

^{****} Aplicação do critério de desempate - Média final da habilitação académica.

⁽¹) Ordenado por ordem alfabética, uma vez que após aplicação dos critérios de ordenação preferencial previstos na ata nº 1, obteve pontuação idêntica ao outro candidato com a mesma classificação.



Vogais

Assinado por: **Paulo Fernando Pereira de Carvalho** Num. de Identificação: 09979349 Data: 2024.04.18 14:31:06 +0100



Paulo Fernando Pereira de Carvalho, Professor Catedrático FCTUC

Assinado por: **Cristóvão Silva** Num. de Identificação: 09351988 Data: 2024.04.18 15:27:10+01'00'

Cristóvão Silva, Professor Associado c/agreg da FCTUC

7 Im0706_02